

lavrada, cujo teor não descontinua a aplicabilidade dos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, vez suas máximas processuais e procedimentais.

Logo, questiona-se: Qual a prova inequívoca do direito alegado? Por agora, não há! Frisa-se muito bem a credibilidade da argumentação depende sim da submissão dos argumentos em pleno atendimento aos princípios constitucionais antes declinados. É meu entendimento!

VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO

Pressuposto de admissibilidade interligado ao requisito antes explanado, a verossimilhança da alegação observa a probabilidade dos fatos até seu grau de verdade alegada, referindo-se não apenas aos termos da matéria fática, mas à plausibilidade das afirmações efetivadas, para tanto, fundando-se em prova existente.

Ensina-nos o doutrinador antes mencionado, agora, na página 541: É imprescindível acrescentar que a verossimilhança refere-se não só a matéria de fato, como também à plausibilidade da subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos, o magistrado precisa avaliar se há probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante... Enquanto a tutela antecipada exige verossimilhança fundada em prova...

Então como entender a existência de prova inequívoca de verossimilhança das alegações diante das alegações caracterizadas por sua unilateralidade? Veja que o fato de afirmar não ter sido intimado da decisão impositiva, não lhe retira a obrigatoriedade de sua produção e submissão aos princípios constitucionais relativos à defesa!

Assim sendo, entendo que a concessão do pedido de antecipação de tutela é temerário, eis o Requerente não ter feito, nem ao menos, prova patente dos requisitos genéricos ora dissertados, o que elevaria, acaso acolhido, à ordem de vedação legal, a saber, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Preconiza o § 2º, do artigo 273, CPC:

§ 2º: Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Isto posto, com base e fundamento no artigo 273, § 2º, do Estatuto Processual Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela eis a ausência de seus requisitos e pressupostos genéricos de concessão, ressalvando-se, quando presentes, o disposto no 6º, do dispositivo antes delineado.

Cite-se com as cautelas legais.

Certifique-se o Representante do Ministério Público para ciência e conhecimento desta decisão.

P.R.I. Cumpra-se

Belém-Pará, 28 de Agosto de 2009.

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

JUÍZA ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 4.735. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26016 RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Instaurado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta)

dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26205 AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PARÁ** torna público o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009**, realizado dia 08/06/2009, sendo vencedora a **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal.

Tailândia/Pa, 04 de setembro de 2009.

JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Tailândia e Porto Construções Ltda-EPP.

Origem: Tomada de Preço nº 01/2009, Recursos FUNASA/PMT.

Objeto: Construção de módulos 163 sanitários, conforme TC-PAC-1206/2008.

Valor Total: R\$ 1.226.700,40 - Porto Construções Ltda-EPP.

Número e Valor dos Contratos:

085/2009 - R\$ 937.988,55 (Novecentos e Trinta e sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),

Data de Assinaturas dos Contratos: 21/08/2009

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

Tailândia/Pa, 04 de setembro de 2009.

JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26125

TOMADA DE PREÇOS - 032/09- Obj: Cont. de emp. prestadora de serv. de obras de melhoria de infraestrutura urbana pavimentação e urbanização da Av. dos Pioneiros- local: Bair.: Jaderlândia. **Data de Abertura: 23/09/2009 às 09:00 h.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na R.do Contorno, 1212-Centro, onde se realiz.o certame.Pgm,08/09/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26222

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 08092009/01

TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de: Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, de Expediente, Ar condicionado, Equipamento de Informática e Material Gráfico. Para manutenção da secretaria de Saúde desta Prefeitura. DATA: 18.09.09. HORA: 9:00.

LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 ao 12:00hs, até o dia 16.09.2009.

Jacundá, Pá. 04 de Setembro de 2009.

Naudir Oliveira Pinto

Pregoeiro da CEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26220

EXTRATO DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO.

MODALIDADE: P/P N.º 10062009/01

Data: 26 de Junho de 2009 - Horário: 09:00. Objeto: Aquisição de Combustível para Manutenção de veículos e Maquinas Desta Prefeitura.

VENCEDOR (ES) DO CERTAME

AUTO POSTO MUGNO JACUNDA LTDA, com o valor total de R\$ 792.823,92(Setecentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), P. CARVALHO & CIA LTDA, com o valor total de R\$ 199.723,00(Cento e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais).

Modalidade: P/P. N.º 13072009/01

Data: 24 de Julho de 2009 - Horário: 09:00. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLA, NOS MESES DE: AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

VENCEDOR (ES) DO CERTAME

RAILDA SANTOS CORDEIRO, com o valor total de R\$ 291.539,03(Duzentos e Noventa e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos), SIZELIA A. PINHEIRO - ME, com o valor total de R\$ 21.120,00(Vinte e Um Mil, Cento e Vinte Reais), C.RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, com o valor total de R\$ 40.914,14(Quarenta Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Quatorze Centavos), F M DE OLIVEIRA REBOUÇAS - EPP, com o valor total de R\$ 88.325,95(Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), AÇAI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 177.269,10(Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos).

Modalidade: P/P N.º 15072009/01. Data: 28 de Julho de 2009 - Horário: 09:00. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higienização para Manutenção desta Prefeitura.

VENCEDOR (ES) DO CERTAME

RAILDA SANTOS CORDEIRO, com o valor total de R\$ 29.974,02(Vinte e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos), SIZELIA A. PINHEIRO - ME, com o valor total de R\$ 4.649,04(Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

Modalidade: P/P N.º 23072009/01

Data: 05 de Agosto de 2009 - Horário: 09:00. Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Suplementos de Informática para Manutenção da Prefeitura Municipal de Jacundá.

VENCEDOR (ES) DO CERTAME

M. L. J. SUN BARROS, com o valor total de R\$ 63.560,33(Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Trinta e Três Centavos). Modalidade: P/P N.º 24072009/01. Data: 06 de Agosto de 2009 - Horário: 09:00. Objeto: A Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Telefonia Móvel Pessoal 20(vinte) aparelhos celulares em regime de comodato, 20 (vinte) Chip de habilitação para serem ativados nos respectivos aparelhos os mesmo serem devidamente habilitados pelo plano Gestão.